

LEI Nº 4.185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“ Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação terreno para prolongamento da Rua Hajime Fujimoto e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de 1.114,76 m², localizada na Parte da Fazenda Tietê Secção Laranja Azeda, dentro do Perímetro Urbano, destacada de uma área maior constante da matrícula nº 25.336, Ficha 01, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade da COOPERATIVA AGRÍCOLA DA FAZENDA TIETÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 53.963.302/0001-21, com a seguinte descrição:

“ Terreno com a área de 1.114,76 metros quadrados, localizado na Parte da Fazenda Tietê Secção Laranja Azeda, distando-se 119,81 metros da esquina da Av. Brasil, neste município, dentro do Perímetro Urbano, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente Av. D. Pedro II, medindo 14,25 metros; pelo lado direito, inicia do ponto M11, cravado a uma distância de 119,81 metros da esquina da Av. Brasil, daí segue em linha reta medindo 79,80 metros até o ponto M11A, daí vira à direita em linha reta medindo 2,35 metros até o ponto M11B, daí vira à esquerda em linha reta medindo 36,24 metros até o ponto M20, até aqui confrontando-se com a propriedade da Cooperativa Agrícola da Fazenda Tietê da matrícula nº 25.336; pelo lado esquerdo, inicia no ponto M11C, daí segue em linha reta medindo 114,98 metros até o ponto M19A, confrontando-se com a propriedade da Cooperativa Agrícola da Fazenda Tietê da matrícula nº 25.336; e finalmente pelos fundos medindo 15,65 metros confrontando-se com a propriedade do Sr. Afonso Wagner Odoríssio, da Matrícula nº 21.275.”

Art. 2º - A área de que trata o Artigo anterior destina-se a abertura de prolongamento da Rua Hajime Fujimoto, conforme mapa anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei será formalizada em instrumento próprio, e dar-se-á a título gratuito e em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável.

Art. 4º - Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto as despesas com a lavratura da escritura de doação, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de dezembro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

